

CONVITE N.º 002-2022

A **Câmara Municipal de Ibirubá**, com sede na Rua Firmino de Paula, 780 – Centro – Ibirubá – RS, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do CONVITE N.º 002-2022, do tipo menor preço, cotação por lote, tudo conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Convite.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convite tipo menor preço global por lote, visando a contratação de empresa para:

Lote 1 - Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados aos serviços de reforma da Sala de Sessões e Plenário da Câmara de Vereadores de Ibirubá, com 159,02 m², mais especificamente, seu mobiliário e acabamentos em marcenaria, a ser conduzida pela Câmara de Vereadores, na rua Firmino de Paula, 780, Bairro Centro, Ibirubá/RS., de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.

2. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

2.1. A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No dia **13/10/2022, às 14:00 horas**, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas de que tratam os itens 4 e 5, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação.

2.1.2. O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, COM SEDE NA RUA FIRMINO DE PAULA, 780 – CENTRO – IBIRUBÁ – RS.

2.2. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.3. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta ou email camaraibiruba@yahoo.com.br, dentro do prazo de até 2 dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio do proprietário, ou sócio, ou um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante, que será confirmado com os documentos juntados na habilitação (procuração, credenciamento (com firma do outorgante reconhecida em cartório) ou contrato social); caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

3.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

3.3. Fica estabelecido que cada licitante poderá credenciar apenas um representante legal.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Credenciamento:

5.1.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item 5 deste edital, deverá apresentar, fora do envelope de habilitação, Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou Declaração, firmada por contador e representante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que está

excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Anexo V).

5.2. Habilitação

5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item 5.1.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.5 deste edital, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, tendo assim sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação de forma regular.

5.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3. Critério de desempate:

5.3.1. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5, deste edital.

5.3.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5%(cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.3.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de (05) minutos, novo lance, inferior àquele considerado, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.3.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.3.5. O disposto nos itens 5.3.1 à 5.3.5, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências dos itens 5.1.1 e 5.1.2 deste edital).

5.3.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1)

6.1. Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar a documentação descrita abaixo em original ou mediante fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento dos documentos, em tempo hábil antes do início da sessão de abertura da licitação, pois em hipótese alguma serão autenticados durante a realização do certame.

6.2. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação será entregue, no dia, horário e local determinados neste Edital, contendo externamente os seguintes dizeres:

CONVITE N.º 002-2022

ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL – CNPJ

EMAIL

TELEFONE

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA.

6.2. Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar:

a) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo, se for o caso, na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

b) Declaração de que a empresa se compromete a manter vínculo trabalhista com seus contratados com carteira de trabalho assinada, dando garantia de todos os direitos trabalhistas, bem como fornecer os EPIs necessários para segurança e realização dos serviços;

c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, firmada pelo contador e representante da empresa.

6.2.1. Relativamente à situação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2.2 - Relativamente à regularidade fiscal:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

c) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, comprovando sua regularidade com a fazenda Estadual e Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;

f) Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da aquisição/contratação.

6.2.3. Relativamente à situação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de falência ou concordatas, passadas pelos distribuidores judiciais da sede da empresa, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa jurídica ou emitida pela internet, expedida com data não superior a trinta (30) dias de sua apresentação;

6.2.4 - Comprovação de qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível ou superior em características com o ora licitado.

b) Declaração da disponibilidade de pessoal essencial e suficiente para o cumprimento do objeto da licitação.

Observação: Os técnicos da Prefeitura Municipal ficarão à disposição até a data de 11 de outubro de 2022, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, que deverão ser formalizados por escrito. Questionamentos técnicos devem ser tratados diretamente com o Setor de Projetos – 54 3324-8500 – ramal 157.

c) Atestado fornecido pela fiscalização, que a licitante esteve em visita ao local dos serviços, objeto desta licitação, e que está ciente de todas as condições dos serviços a serem prestados. As empresas deverão vistoriar os locais onde se realizarão os serviços até a data de 10/10/2022, sendo que a visita deverá ser previamente agendada com o Setor de Projetos pelo fone (54) 3324-8500 Ramal 157, o qual emitirá o Termo de Vistoria.

d) Amostras das chapas de MDF e seus respectivos acabamentos, componentes elétricos e ferragens elencados no memorial descritivo que serão utilizados para a realização dos serviços (conforme os modelos do memorial descritivo). As amostras devem ser entregues no dia da vistoria, sendo a data limite o dia 10/10/2022. O Setor de Projetos emitirá junto com o Termo de Vistoria a informação de Aprovação ou Reprovação das amostras.

7. DA PROPOSTA (Envelope n.º 2)

7.1. A proposta original deverá ser entregue em envelope separado do que contenha os documentos para habilitação, apresentando, externamente, os seguintes dizeres:

CONVITE N.º 002-2022

ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL – CNPJ
EMAIL
TELEFONE

7.2. Na proposta deverá constar:

CNPJ-MF;
7.2.1. O nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –

7.2.2. O prazo de validade, não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data final prevista para sua entrega;

7.2.3. Carta Proposta da Licitante, indicando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos (*Modelo – Anexo III*).

7.2.4. Orçamento detalhado do custo dos serviços, em forma de planilha orçamentária, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira, não sendo necessária a apresentação da composição de custos unitários;

7.2.4.1. A planilha orçamentária elaborada pela Entidade de Licitação, apresenta os preços unitários e as quantidades de cada item. Estes dados devem ser considerados como estimados. Cabe à Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores.

7.2.4.2. A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que os serviços objeto deste Convite devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações e na estimativa de custos da Entidade de Licitação, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos.

7.2.5. Cronograma Físico-Financeiro e respectivos apensos, devidamente assinados;

7.2.6. Declaração do percentual de BDI;

7.2.7. Declaração do percentual de Encargos Sociais.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Os trabalhos da Comissão de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

8.1.1. No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1), os quais serão abertos ante os representantes das Licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2), que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em ata.

8.2. As decisões quanto à habilitação e classificação serão publicadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

8.3 Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

8.4. A Comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas, ou que contrariarem este Edital.

8.5. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

8.6. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.7. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço ofertado por lote**.

9.2. A adjudicação será feita, à empresa que tenha apresentado o menor preço por lote.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

9.4. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Presidente da Câmara Municipal.

10. DOS RECURSOS (Artigo 109 – Lei 8.666/93)

10.1. Dos atos praticados pela Entidade de Licitação cabe recurso no prazo de 2(dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante e b) julgamento das propostas;

10.2. Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.3 Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, o que fará constar em ata.

10.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da Câmara de Vereadores, situado no endereço mencionado no preâmbulo, em horário de expediente. Em atendimento ao já estabelecido no edital, não serão aceitos recursos enviados por email, correios, transportadora ou outro meio que não seja presencial.

10.5. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Presidente, para que se proceda à devida homologação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Perda da garantia de proposta em favor da Entidade de Licitação; e

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Entidade de Licitação por prazo não superior a 2(dois) anos.

11.2. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Entidade de Licitação.

11.4. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. DO CONTRATO: VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto contratual, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

12.2. A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:

12.2.1. Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

12.3. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 9.

12.4. O presente Edital, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, bem como a Proposta da Licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos consignados no Projeto 1801 – Equipamentos e Material Permanente para a Câmara de Vereadores. Modalidade de Aplicação 4490.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

15.2. Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

16.1.1. Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24(vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

16.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Convite, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados;

16.1.3. Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a este Convite, fixando novo prazo, não inferior a 5(cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

16.1.4. O não comparecimento de no mínimo 3(três) propostas poderá implicar na reedição deste Convite.

16.2. A participação neste Convite implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

16.3 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Convite é a Justiça da Comarca de Ibirubá.

IBIRUBÁ-RS, 03 de outubro de 2022.

Ver. Gabriel de Jesus
Presidente

CONVITE N.º 002-2022

ANEXO I

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

Lote	Descrição	Qtidade	Unidade	R\$ estimado
1	Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados aos serviços de reforma da Sala de Sessões e Plenário da Câmara de Vereadores de Ibirubá, com 159,02 m ² , mais especificamente, seu mobiliário e acabamentos em marcenaria, a ser conduzida pela Câmara de Vereadores, na rua Firmino de Paula, 780, Bairro Centro, Ibirubá/RS., de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.	1	lote	95.664,00

IBIRUBÁ-RS, 03 de outubro de 2022.

Ver. Gabriel de Jesus
Presidente

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público e órgão público integrante da administração direta do Município de Ibirubá, com sede à Rua Firmino de Paula, 780, inscrita no CNPJ sob n.º 93.542.090/0001-23, neste ato representado pelo seu Presidente _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º __ e CPF sob n.º __, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa __, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º __, neste ato representada pelo Sr. __, portador do CPF n.º __ e RG n.º __, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Legislação

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, legislação pertinente, pelas disposições constantes no Convite n.º 001-2022 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

Constitui objeto do presente Convite tipo menor preço global por lote, destinado a:

Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados aos serviços de reforma da Sala de Sessões e Plenário da Câmara de Vereadores de Ibirubá, com 159,02 m², mais especificamente, seu mobiliário e acabamentos em marcenaria, a ser conduzida pela Câmara de Vereadores, na rua Firmino de Paula, 780, Bairro Centro, Ibirubá/RS., de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronogramas que fazem parte do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
3. fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete

também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, que ficará a cargo dos servidores: Jéferson Müller – Engenheiro Civil, Lucas Skrsypcsak Kirchner e Roberta Suelen Ahlert Durigon – Arquitetos e Urbanistas e Aline Schneider Bucker Guareschi – Arquiteta e Urbanista.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
2. observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
3. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários;
4. fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
5. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

6. dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta ao Convite, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

7. responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

8. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

9. refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e Créditos Orçamentários

O presente Contrato é de R\$ ____ (____), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

Todas as despesas correrão à conta dos recursos:

Projeto 1801 – Equipamentos e Material Permanente para a Câmara de Vereadores. Modalidade de Aplicação 4490.00.00.00.00 – Aplicações Diretas. Elemento da Despesa: 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens dos serviços para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos somente serão efetuados após a emissão do Atestado de Conformidade Técnica e do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Na execução do Contrato será observado o prazo de execução do objeto, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução dos serviços observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

A publicação do presente Contrato, por extrato, será providenciada para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Gerais

Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, ___ de ____ de ____.

Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data: ____/____/____
CARTA CONVITE N.º 002-2022
À CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Convite, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento dos Serviços relacionados no Anexo I do Edital, pelo valor total de R\$ _____ (_____), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais, de acordo com a(s) planilha(s) de preços anexa(s) e parte integrante desta proposta.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90(noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que a Ordem de início seja emitida, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da presente Carta Convite.

_____, ____ de _____ de ____.

Responsável:

Empresa:
CNPJ:
Inscrição Estadual:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: CARTA-CONVITE Nº 002-2022.

Prezado(a) Senhor(a),

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, acrescido pela Lei no
9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....(.....), de de

.....

(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 5 da Carta-Convite nº 002-2022, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.